

**CONTRATO**

PROJ. Nº 65  
14/2/2020  
FUNDACI

**PROCESSO n.º 142/2020**

**DISPENSA n.º 18/2020**

**CONTRATO n.º 18/2020**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO ARTE E  
CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI E A  
DESENVOLVIMENTO BRASIL  
ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI,  
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO  
ESPECIALIZADO EM PREGÃO  
PRESENCIAL E ELETRÔNICO.

A **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI**, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Esméria Regina da Silva, RG nº 13.806.055 SSP/SP e CPF nº 083.646.168-11, e a **DESENVOLVIMENTO BRASIL ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.338.954/0001-68, com sede A Rua Água Viva, nº 145 – Condomínio Residencial Água Verde – Município de Guarulhos – SP, CEP 12.946-771, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Rafaela Ianda Andrade, portador do RG nº 37.345.254 SSP/SP e CPF nº 456.188.078 - 07, em face da dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a realização de curso de capacitação especializado em pregão presencial e eletrônico, com carga horária de 20 horas.

066  
11/21/2020  
Fundaci

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços se dará em módulo único, com carga horária de 20 horas, divididas em 03 (três) dias, na cidade de São Paulo - SP, cito à Rua da Consolação, 2302 – Consolação, com profissionais qualificados com conhecimento específico em pregão presencial e eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas e obrigações necessárias para o bom e fiel andamento do curso.

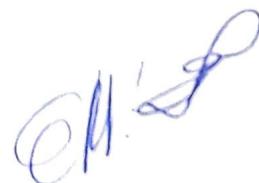
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência durante 03 (três) dias, sendo dia 19 de novembro das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas e dias 20 e 21 de novembro das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Eventuais prorrogações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PROJ. Nº 67  
PROJ. Nº 192/2020  
FUNDACI

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do requerimento do Setor Solicitante e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o professor com qualificação comprovada na área do curso ministrado, bem como zelar pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica contratada, atendendo as demandas da CONTRATANTE;

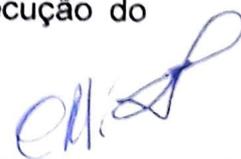
III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do



058  
14/2/2020

- contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XI - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.



XVI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

069  
14/2/2020  
FUNDACI

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento das obrigações previstas no anterior desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;





IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

070  
14/2/2020  
FUNDACI

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A medição será feita mediante entrega de certificado e atesto do setor solicitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

*[Handwritten signature]*

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de R\$ 34.893,20 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente pelo IPCA-E.

### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 11, de classificação funcional programática 339039 e categoria econômica Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

### **PARAGRÁFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747 – [contato@fundaci.org](mailto:contato@fundaci.org)



## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

072  
14/2/2020  
FUNDACI

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura perante esta FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI, em conformidade com a Cláusula Sétima deste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil, conta nº 52.993-1, Agência nº 0415-4**, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 07 (sete) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, proverá a retenção dos tributos incidentes sobre este contrato na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

EM

A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

073  
142/2020

FUNDACI

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

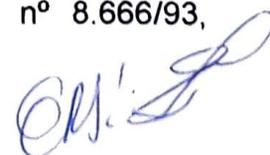
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93,





mediante prévia abertura de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

874  
12/2020

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Ratifico de dispensa de licitação;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ilhabela.

*(Handwritten signature)*

# Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747 – [contato@fundaci.org](mailto:contato@fundaci.org)



FUNDACI

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

75  
14/11/2020

Ilhabela, 17 de novembro de 2020

**FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI**

**03.206.986/0001-49**

Esméria Regina da Silva

083.646.168-11

**DESENVOLVIMENTO BRASIL ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI**

**33.338.954/0001-68**

RAFAELA IANDA ANDRADE

456.188.078-07

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Gastão Garcia Junior  
359 462 958-96

Nome:

CPF:

Gabriela Pinho Brodinho  
332 553 038-96